

Por favor, preencher somente com caneta preta / Please fill in with black ink only.  
As zonas sombreadas serão preenchidas pelos serviços do Banco / Shaded fields will be filled in by Bank.

**INFORMAÇÃO INTERNA** (Os campos Abaixo são de preenchimento obrigatório)Agência:  Data   
(DD/MM/AAAA)Gestor: **1º TITULAR**Nome:  Nº de Conta: Nº de Cliente:  Nº de Identificação: Emitido em:  Válido até:   
(DD/MM/AAAA) (DD/MM/AAAA)Nº de Identificação Fiscal: **SITUAÇÃO PROFISSIONAL** (Os campos Abaixo são de preenchimento obrigatório)Situação Profissional:  Tempo na empresa: Cargo:  Telefone: Morada:  Província: **CARTÃO DE CRÉDITO** (Os campos Abaixo são de preenchimento obrigatório)Rendimento Mensal Líquido:  Tipo de Cartão: Encargos mensais (Casa, Seguros, Prestações, etc):  Nome a gravar: 

Opções de Pagamento:

10%  25%  50%  100% Outros rendimentos mensais:  Possui outros cartões de crédito?Sim:  Não: Titular de Conta: 1º Titular  2º Titular Limite de Crédito: E-mail:

**INFORMAÇÃO INTERNA**

O Titular atesta que as informações contidas na Proposta de Adesão ao Cartão de Crédito Visa “Private” do Standard Bank de Angola, S.A., são exactas e verdadeiras, e aceita que a movimentação do referido cartão, esteja sujeita às Condições Gerais de utilização que se seguem.

O Titular declara ainda que, lhe foram prestados todos os esclarecimentos necessários à boa utilização e movimentação do mencionado cartão, que tomou conhecimento e aceita às referidas Condições Gerais de utilização, assim como da Ficha Técnica Informativa do Produto, e que recebeu uma cópia de cada um destes documentos.

A presente Proposta de Adesão ao Cartão de Crédito Visa “Private” não vincula o Banco à sua respectiva aceitação, pelo que, o Banco reserva o direito de a recusar de acordo com os seus critérios comerciais.

O Titular assegura ter conhecimento que, os dados que fornece nesta Proposta se destinam ao Standard Bank de Angola, S.A, que poderá processá-los automaticamente. Assim sendo, autoriza a sua confirmação e consulta junto de outras instituições, dentre elas a Central de Riscos do Banco Nacional de Angola, sempre com escrupuloso respeito pelas regras aplicáveis.

O Titular autoriza o Standard Bank de Angola, S.A ou qualquer outra entidade jurídica por si autorizada a efectuar o tratamento dos seus dados para a realização de acções de marketing ou pesquisas de mercado através de telefone, telecópia, correio electrónico, SMS - “ Short Message Service”, ou através da utilização de sistemas automáticos com mensagens vocais pré-gravadas.

Caso não autorize, por favor assinale aqui:

Conferido por:

Data

(DD/MM/AAAA)

**CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO “PRIVATE”**

O presente documento contém as Condições Gerais de Utilização do Cartão de Crédito Visa “Private” aplicáveis Contrato celebrado entre o Standard Bank de Angola, S.A., contribuinte fiscal n.º 5417093386, com sede no Inara, Business Park e Gardens, Torre 1, Via A2, Distrito Urbano de Talatona, Município de Talatona, Luanda – Angola, registado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda n.º 631-10, doravante designado abreviadamente por “Banco”, e o Titular ou seu(s) Representante(s) identificado(s) na Ficha de Cliente e na Proposta de Adesão ao Cartão de Crédito Visa “Private”, nos termos do estabelecido na legislação de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, doravante, designado(s) por “Titular ou Cliente”.

**1. DEFINIÇÕES**

Para efeitos da presente proposta de adesão, são utilizadas as seguintes expressões e definições:

1.1. Aceitante: entidade que aceita o pagamento de bens e/ou serviços com um cartão de pagamento e que mantém com um adquirente um contrato para a realização deste serviço.

1.2. Adquirente (acquirer) – Instituição Financeira que contrata com um aceitante o consentimento de pagamentos com cartão e ao qual adquire os créditos dos pagamentos.

1.3. Cartão de Crédito: (doravante designado por Cartão), meio de pagamento que possibilita ao seu Titular efectuar o pagamento de bens e serviços adquiridos nos estabelecimentos aderentes ao sistema sob o qual foi emitido e pelo montante acordado entre o Titular e o vendedor, bem como, efectuar operações de levantamento de numerário a crédito (cash – advanced) na rede ATM’s (caixas automáticas) e aos balcões de bancos aderentes ao Sistema VISA. Cada cartão tem apenas um Titular.

Todo e qualquer cartão está associado a uma conta–cartão, podendo esta ter associado mais do que um Cartão (contas colectivas).

1.4. Conta–cartão: (doravante designada por Conta), conta indicada na Proposta de Adesão onde serão liquidadas as quantias em dívida ou pagas ao Banco de acordo com a forma de pagamento proposta no Contrato e que sejam resultantes do uso e/ou titularidade do Cartão ou dos Cartões associados à mesma conta.

1.5. Titular: pessoa singular, que assume a

responsabilidade perante o Banco pelo uso correcto, manutenção do Cartão e dos respectivos elementos adicionais (PIN, etc.), bem como, valores devidos ao Banco pela titularidade e utilização do mesmo e que são registados na Conta associada ao Cartão.

1.6. Limite de Utilização: limite pecuniário máximo de uso autorizado e que corresponde ao valor máximo acumulado a que pode ascender, em cada momento, o montante total das operações efectuadas pelo Titular com o seu Cartão e ainda não pagas ao Banco. O limite de utilização definido para a Conta condiciona o Limite de Utilização de cada Cartão.

1.7. Banco ou Standard Bank: significa o Standard Bank de Angola, S.A.

1.8. PIN: Significa o número de identificação pessoal do Titular ou do Titular do cartão adicional.

1.9. Operações: significa todas as operações feitas na conta-cartão do Titular, com ou sem o seu Cartão, número de Cartão e/ou PIN, para pagar bens ou serviços, levantar dinheiro ou fazer operações através de meios electrónicos

**2. CONCEITOS GERAIS**

2.1. O Cartão de Crédito “PRIVATE” destinado a clientes Particulares, a que se referem as presentes condições gerais de utilização, adiante designado genericamente por Cartão, é propriedade do Standard Bank de Angola, S.A., adiante designado por Banco.

2.2. Cada Cartão é pessoal e intransmissível, sendo emitido sempre em nome de uma pessoa singular que dele se considere fiel depositário, doravante o Cliente ou o Titular.

2.3. O Cartão de crédito constitui um meio de pagamento que permitirá ao titular a aquisição, em qualquer estabelecimento aderente a esse sistema, de bens e serviços, pagamentos online e, bem assim, o adiantamento de dinheiro, seja ao balcão dos bancos seja nos Caixas Automáticos aderentes a esse sistema, beneficiando, em qualquer caso, do crédito concedido até ao limite de crédito estabelecido, nomeadamente pagamentos e levantamentos de numerário a crédito (cash – advanced) na rede ATM’s (caixas automáticas) e aos balcões de bancos aderentes ao Sistema VISA.

2.4. O Banco não tem qualquer dever de verificar ou controlar a utilização do Cartão, pelo que a sua não aceitação como meio de pagamento, as deficiências de

atendimento ou a má qualidade dos serviços obtidos por seu intermédio não são, em circunstância alguma, imputáveis ao Banco.

### **3. PROPOSTA DE ADESÃO**

3.1. O pedido de adesão ao Cartão de Crédito Visa “Private” (o “Cartão”) é apenas feito por pessoas singulares e é formalizado através do preenchimento da Proposta de Adesão ao Cartão de Crédito Visa “Private”.

3.2. O pedido de adesão fica sujeito ao processo e critérios normais de aprovação do Banco, que se reserva no direito de o poder recusar.

3.3. O Banco poderá pedir informações, ou comprovativos das mesmas, para além das constantes na Proposta de Adesão ou fornecidas no momento da entrega desta ao Banco, devendo as mesmas serem completas, verdadeiras e exactas.

### **4. TITULARIDADE**

4.1. O Titular do Cartão é a pessoa singular que contrata com o Banco a emissão do Cartão e se responsabiliza pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização

4.2. O Cartão é propriedade do Banco, por este emitido em nome de uma pessoa singular (o “Titular”) para utilização na rede VISA.

### **5. EMISSÃO**

5.1. O Cartão é personalizado devendo o Titular assinar o cartão logo após a sua recepção.

5.2. O Titular do Cartão tem de ser titular de uma conta de depósito à ordem no Banco, identificada na Proposta de Adesão.

5.3. A omissão, inexactidão ou a falsidade de informações prestadas no pedido de adesão ao Cartão são da responsabilidade do Titular.

5.4. A cada Cartão, e para sua exclusiva utilização, é atribuído um código pessoal secreto (PIN). A utilização do código PIN é da exclusiva responsabilidade do Titular.

5.5. O presente Contrato só se tem por celebrado no momento em que o Titular receba o Cartão, mediante assinatura do protocolo de recepção do Cartão e PIN associado, assim como cópia das presentes Condições Gerais de utilização.

5.6. Se o Cartão não for levantado pelo Titular dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes ao pedido de emissão, o Banco poderá proceder à sua destruição.

5.7. Durante os 8 (oito) dias subsequentes à celebração do presente Contrato, o Titular tem o direito de o revogar, devendo devolver de imediato o respectivo Cartão sem

qualquer encargo para si, tendo direito à restituição de qualquer quantia que tenha pago pela emissão ou anuidade, deduzida das importâncias desembolsadas pelo Banco a título de impostos.

5.8. Pela emissão de cada Cartão, o Banco cobrará as comissões previstas nas Condições Particulares.

5.9. O Banco poderá, em qualquer momento, sugerir ao Titular a compra de cartões e a subscrição de produtos associados aos cartões através dos meios adequados (via telefónica ou por outras formas de acesso remoto que forem disponibilizadas pelo Banco). A compra de cartões e a subscrição de produtos deverá, todavia, ser confirmada por documento escrito devidamente assinado pelo Titular.

### **6. REQUISITOS PRÉVIOS DE UTILIZAÇÃO**

6.1. A Utilização de um Cartão só é permitida depois do titular tomar conhecimento e aceitar as presentes Condições Gerais de Utilização.

6.2. O número de código pessoal secreto (PIN), fornecido pelo Banco exclusivamente ao Titular do Cartão respectivo, é de seu conhecimento privativo, e constitui a sua identificação para efeitos de utilização em sistemas electrónicos, designadamente, os que são referidos na Cláusula 5.<sup>a</sup>, e, não deve ser registado no Cartão ou em algo que o Titular transporte consigo, ficando este ainda obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.

6.3. O Cartão deve ser assinado pelo respectivo Titular imediatamente após a sua recepção.

### **7. VALIDADE**

7.1. O Cartão tem um prazo de validade de 3 (três) anos, sendo válido até ao último dia do mês referido no mesmo, excepto se a conta-cartão for encerrada ou o Cartão for revogado. O Banco pode alterar o período de validade, na renovação, se a alteração não acarretar encargos adicionais para o Titular.

7.2. O período de validade encontra-se impresso no Cartão, caducando o direito à sua utilização no último dia daquele período, bem como após a morte, interdição ou inabilitação do seu Titular, devendo, nestes casos, o Cartão ser imediatamente restituído ao Banco.

7.3. O Banco, no termo do prazo de validade do Cartão, e em caso de não oposição pelo Cliente até 60 (sessenta) dias antes do término do dito prazo, procederá à renovação do mesmo.

7.4. Sem prejuízo da obrigação do Titular do Cartão de efectuar o pagamento de quaisquer quantias de que seja

devedor, o Banco tem o direito de recusar a renovação ou substituição do Cartão, baseando-se quer em critérios comerciais, quer ainda, nomeadamente, nos seguintes casos:

- Se por qualquer forma o Contrato haja cessado os seus efeitos;
- Se o Titular tiver sido inibido do uso do Cartão ou do uso de cheque ou declarado interdito ou inabilitado;
- Se o Titular promover a utilização abusiva do Cartão ou permitir que terceiros o utilizem.

7.5. Em caso de morte, interdição ou incapacidade do Titular, o direito de utilização do Cartão caduca, devendo os respectivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à devolução do Cartão. O Banco reserva-se, ainda, o direito de reter e destruir o Cartão directamente ou através de terceiros, nomeadamente através de uma entidade acreditada como aceitante de cartões, bem como proceder ao seu cancelamento, caso tenha tido conhecimento da morte do Titular, por qualquer meio.

7.6. O Titular deverá cessar a utilização do Cartão e devolvê-lo ao Banco imediatamente após o termo de validade ou notificação do seu cancelamento.

## **8.UTILIZAÇÃO**

8.1. O Titular do Cartão pode realizar as seguintes operações:

a) Levantamentos, Compras e Pagamentos.

8.2. As operações mencionadas na cláusula anterior devem ser realizadas da seguinte forma:

Levantamentos em ATM (Cash-Advance), Pagamentos em POS /TPA, Pagamentos e compras online.

8.3. O Titular obriga-se a uma utilização do Cartão rigorosa e exclusivamente pessoal, directa e intransmissível e verificar ou controlar quem usa o Cartão, sem prejuízo de o poder fazer.

8.4. O Titular obriga-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada através da utilização do Cartão e a reconhecer como exigíveis os débitos que a utilização do mesmo originar, salvo nas condições legal ou contratualmente previstas. Não obstante, se ocorrer alguma solicitação revogatória, o Banco pode analisar a viabilidade da sua execução.

8.5. Na aquisição de bens e serviços, o Titular deverá apresentar o Cartão devidamente assinado, conferir e assinar as facturas apresentadas pelo estabelecimento, guardando uma cópia, ou confirmar a transacção com o PIN e identificar-se quando tal lhe for solicitado.

8.6. Sempre que o Cartão tiver sido utilizado com correcta digitação do PIN presume-se que o mesmo foi utilizado

8.6. Sempre que o Cartão tiver sido utilizado com correcta digitação do PIN presume-se que o mesmo foi utilizado pelo Titular, pelo que se confirma a respectiva transacção e é aceite o débito do seu valor, permanecendo o Banco alheio a qualquer incidente ou litígio que ocorra entre o Titular e o estabelecimento.

8.7. Sempre que o Cartão for utilizado por outra pessoa que não o Titular, presume-se, salvo prova em contrário, que tal utilização é feita sob inteira responsabilidade deste, designadamente porque consentida ou culposamente facilitada pelo Titular.

8.8. O registo do PIN no próprio Cartão ou em algo que habitualmente o Titular/ utilizador guarde e transporte juntamente com o Cartão é considerado negligência grosseira do Titular/ utilizador.

8.9. Qualquer reclamação do Titular relativamente a um movimento efectuado com o Cartão deverá ser apresentada ao Banco no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência ou o conhecimento do facto objecto das mesmas e deve ser documentada com cópias de facturas ou comprovativos destinados ao Titular do Cartão.

8.10. O Banco poderá, a todo o momento, e sem incorrer em qualquer responsabilidade para com o Titular, recusar autorização a qualquer operação sempre que (i) tal decorra de razões de protecção ou razões ligadas ao sistema de autorizações de pagamento (ii) as operações de pagamento em causa sejam efectuadas em países sujeitos a sanções económicas impostas por qualquer Organização Internacional ou (iii) haja um aumento significativo de risco de crédito do titular, podendo o banco, neste último caso, proceder ao bloqueio do Cartão.

8.11. O Banco, mediante aviso prévio ao Titular, de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da utilização do Cartão, poderá autorizar a utilização do Cartão em países considerados de risco à utilização deste meio de pagamento.

8.12. No momento da realização de pagamentos o Aceitante pode exigir a apresentação de um documento de identificação do Titular do Cartão, desde que esteja a agir no âmbito do cumprimento de regras de aceitação de cartões que lhe foram atempadamente comunicadas pelo Adquirente.

8.13. Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Banco não pode ser responsabilizado pela não-aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados, nem pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização do referido Cartão.

8.14. O Banco permanecerá alheio a todos os incidentes e

questões que possam suscitar-se entre o comerciante ou prestador de serviços ou os seus representantes, e o Cliente Titular do Cartão, bem como a todas as responsabilidades por quaisquer consequências que tais factos possam originar.

8.15. O Banco disponibilizará um serviço de atendimento permanente, que permita ao Titular contactá-lo, directa ou indirectamente, vinte e quatro horas por dia, através do número de telefone +244 923 190 888, indicado, igualmente, no verso do cartão, a partir de qualquer país onde o cartão for aceite.

8.16. Todas as operações realizadas com o Cartão são debitadas na Conta associada com data-valor do dia da realização da operação.

8.17. Caso a conta não tenha saldo suficiente, fica desde já o Banco autorizado, e isento de qualquer responsabilidade, a debitar qualquer outra conta da qual o aderente também seja Titular, podendo o Banco movimentar livremente quaisquer contas sem carecer de autorização ou intervenção dos demais titulares, em caso de contas colectivas (quando as houver).

8.18. O Banco pode exigir a restituição do Cartão por razões de segurança ou protecção do Titular, sem que tal implique a resolução do Contrato.

8.19. O Titular obriga-se a informar, por escrito, o Banco, de toda e qualquer alteração que ocorra na sua situação pessoal ou patrimonial que seja relevante para o bom cumprimento do Contrato.

8.20. O Titular poderá renunciar a todo o momento à utilização do Cartão, procedendo à sua devolução ao Banco.

## **9. TRANSACÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA**

9.1. As transacções efectuadas em Angola serão debitadas na moeda nacional.

As transacções efectuadas noutras moedas, serão convertidas para Dólares dos Estados Unidos da América, através da aplicação das taxas de câmbio praticadas pela rede internacional à data da compensação financeira e cambial das mesmas e de seguida convertidas de para a moeda nacional pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio de venda praticada pelo Banco, na data anteriormente referida.

## **10. JUROS OU ENCARGOS**

10.1. Os encargos que o Banco cobrar, cujos valores devem ser facultados ao Titular no momento da adesão, são os a seguir indicados:

a) Anuidade do Cartão (excepto em caso de disposições

legais em contrário ou acordo entre as partes);

b) Disputa de transacção, quando a responsabilidade é imputável ao Titular;

c) Substituição de Cartão por extravio, roubo, furto ou deterioração;

d) Outros encargos que venham a ser aplicados e constantes do Preçário Geral do Banco e nas Condições Particulares do presente Contrato.

10.2. Sobre as quantias utilizadas para além da data de pagamento definida no extracto da Conta referido na cláusula 13.1 em virtude da realização de operações através do Cartão de crédito, serão devidos os juros estipulados nas Condições Particulares.

10.3. A anuidade devida por cada Cartão, é actualizável nos termos da Cláusula 17.1 e será debitada no mês que corresponda, em cada ano civil, ao da activação ou da aceitação do Cartão.

10.4. O Banco reserva-se o direito de substituir o conceito de anuidade pelo conceito de mensalidade, podendo efectuar mensalmente a cobrança de 1/12 do valor de anuidade.

10.5. Os restantes encargos referidos em 10.1 podem ser revistos e actualizados conforme a política comercial do Banco.

## **11. LIMITES**

11.1. O Banco fixará um limite de crédito confidencialmente comunicado ao Titular, correspondente ao valor máximo que este poderá ficar a dever ao Banco, como consequência da utilização do Cartão de crédito, sendo o crédito disponível, em cada momento, igual à diferença entre aquele limite e o saldo devedor da Conta, acrescido do valor dos encargos relativos a operações já realizadas, mas ainda não lançadas em conta.

11.2. O Limite de Crédito está associado a uma linha de crédito concedida ao Titular aquando da atribuição do cartão. Em nenhuma circunstância esse limite deverá ser ultrapassado, conferindo esse facto ao Banco o direito de resolver imediatamente o presente Contrato e exigir a devolução do Cartão. O Banco reserva-se ao direito de rever, a qualquer momento, a linha de crédito concedida, sem que para tal tenha que justificar a sua decisão relativamente ao aumento ou diminuição do crédito concedido.

11.3. As quantias devidas pelo Titular que resultem da utilização do cartão de crédito serão lançadas na Conta, a partir da qual será mensalmente emitido um extracto, discriminando as operações e os valores em dívida.

11.4. O Banco não poderá ser responsabilizado por

eventuais prejuízos resultantes da correcta aplicação dos limites ou taxas associadas à utilização do Cartão, nem pelas limitações técnicas ou recusas de utilização no estrangeiro, designadamente resultantes de sujeição a normas e limites localmente estabelecidos, nem ainda pela cobrança local de taxas ou comissões de qualquer natureza, sejam elas devidas ou não pelo Titular, que deverão sempre informar-se previamente das Condições Gerais de utilização.

## **12. EXTRACTO DA CONTA CARTÃO**

12.1. O Banco emitirá para o Titular do Cartão um extracto mensal da sua conta-cartão, mencionando o limite de crédito (Plafond), montante utilizado e montante disponível, discriminando as transacções efectuadas e pagas pelo Banco ao comerciante ou prestador de serviços onde se realizaram, o qual ficará à disposição do Titular em qualquer Agência do Banco, ou através do serviço e-Banking.

12.2. O extracto conterá ainda informação respeitante não só ao valor de juros, comissões, impostos e despesas a serem cobrados no mês seguinte, no caso do Titular optar pelo pagamento mínimo do saldo da dívida, mas também a taxas de juros e a Taxa Anual de Encargos Efectiva Global (TAEG), correspondente à utilização máxima do limite de crédito.

12.3. Sempre que o crédito disponível para utilização no estrangeiro seja inferior ao crédito concedido, o Banco disponibilizará informação no seu Portal, facilmente acessível aos Titulares do Cartão, com a indicação inequívoca do saldo disponível para utilização no exterior.

12.4. É responsabilidade do Titular a confirmação de todos os movimentos apresentados no extracto do Cartão. O Titular dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do extracto, para apresentar qualquer reclamação relacionada com os movimentos constantes nesse extracto.

12.5. Durante o processo de reclamação de uma transacção, sempre que o Banco solicitar ao Titular a sua assinatura ou documento, o mesmo deverá responder de forma expedida, por e-mail, salvo se for exigida a documentação original. O Titular terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da documentação em causa.

## **13. PAGAMENTOS**

13.1. O Titular terá de pagar no mínimo 10% (dez por cento) do saldo em dívida, acrescido do juro referente ao período em questão às taxas constantes nas Condições

Particulares. Caso ocorra atraso de pagamento, o Titular ficará obrigado ao pagamento adicional do valor em excesso e/ou do valor em atraso, bem como ao pagamento dos respectivos encargos definidos na tabela das Condições Particulares.

13.2. Caso o Titular julgue que o extracto está incorrecto, tem de comunicar ao Banco por escrito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção do extracto. As reclamações apresentadas após esse prazo não serão aceites.

13.3. Se o pagamento efectuado nos termos do número anterior for inferior ao saldo final em dívida, igualmente indicado no extracto da Conta, o montante da diferença entre ambos passará a vencer juros remuneratórios calculados a uma taxa cujo valor está indicado nas Condições Particulares. Os juros serão debitados mensalmente na Conta e farão parte integrante da dívida.

13.4. Independentemente da modalidade de pagamento por que opte o Titular, este poderá liquidar em qualquer momento a totalidade ou parte do saldo da Conta.

13.5. Caso ocorra o pagamento parcelar do montante utilizado do limite de crédito, até à data estabelecida no contrato de emissão do cartão, o titular beneficia de um “crédito renovável” (revolving credit).

13.6. No caso de incumprimento do disposto no n.º 1 da presente cláusula, vencer-se-ão juros remuneratórios sobre a totalidade do saldo em dívida, acrescidos da taxa de juro de mora indicada nas Condições Particulares que, tal como aqueles, será debitada mensalmente na Conta e fará parte integrante da dívida.

13.7. Os pagamentos recebidos serão, em primeiro lugar, para liquidação de juros e outros encargos, sendo o restante abatido na dívida contraída.

13.8. O Banco cobrará, ainda, uma taxa por cada atraso que se verifique no pagamento dos valores em dívida, indicada nas Condições Particulares.

13.9. Quando os pagamentos forem efectuados por débito automático em conta aberta junto do Banco, indicada neste Contrato, ou outra que venha a substituir, o Titular obriga-se a manter esta conta suficientemente aprovionada para cobrir os movimentos operados através da utilização dos Cartões, sob pena de serem devidos os juros previstos no n.º 5 desta cláusula.

13.10. Serão da responsabilidade do Titular todas as despesas e encargos que venham a resultar da aplicação das presentes Condições Gerais de utilização.

O Banco é expressamente autorizado a debitar as despesas e encargos, referidos no ponto anterior, em qualquer conta de depósitos à ordem da titularidade

13.12. De acordo com o Decreto Presidencial n.º 195/18 de 22 de Agosto, Regulamento do Fundo de Garantia de Depósitos, a presente garantia está excluída da garantia de reembolsos de depósitos.

#### **14.PERDA OU ROUBO**

14.1. O Titular obriga-se a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.

14.2. Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e/ou incorrecta utilização do Cartão, registos no extracto da Conta de transacções não autorizadas ou de quaisquer outros erros ou irregularidades na sua utilização, deverá o seu Titular, logo após o seu conhecimento, comunicar de imediato ao Banco a ocorrência de tais factos e transmitir todas as informações que possua e que possam de qualquer modo, ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização das respectivas situações, por via telefónica ou outra mais expedita.

14.3. A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efectuada para a seguinte linha Standardbank, através do número +244 923 19 08 88 disponível 24 horas, sete (7) dias por semana.

14.4. Todas as comunicações efectuadas nos termos dos números anteriores devem ser objecto de confirmação escrita e detalhada, no mesmo dia, ou no primeiro dia útil imediatamente a seguir, para o seguinte endereço: Standard Bank de Angola, S.A.

Inara Business Park & Gardens, Torre 1, Via A2, Distrito Urbano de Talatona, Luanda- Angola ou ainda enviando por e-mail para [apoiocliente@standardbank.co.ao](mailto:apoiocliente@standardbank.co.ao).

14.5. A comunicação referida no número anterior deve ser acompanhada dos seguintes elementos: (i) identificação completa do cartão e do respectivo Titular; (ii) data e hora da última utilização do Cartão; e (iii) explicação do motivo que provocou a comunicação ao Banco, data e hora aproximada e local provável do extravio, perda, furto, roubo ou falsificação do Cartão.

14.6. Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do Cartão deverão ser prontamente participados à autoridade policial da zona onde os mesmos ocorreram, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Banco cópia ou certidão da respectiva participação.

14.7. O Banco providenciará a rápida inibição do uso do Cartão após a recepção do aviso referido no n.º 2 da presente cláusula, podendo cobrar a comissão referida nas Condições Particulares.

14.8. Em caso de reemissão do Cartão perdido, furtado, roubado ou deteriorado, o Titular suportará os encargos

inerentes a esta remissão. O Banco pode recusar a emissão de novo Cartão sempre que alguma das referidas situações tenham resultado de dolo ou negligência grosseira do Titular.

14.9. O Titular não é responsável pelas operações irregulares derivadas dos factos referidos no n.º 2 da desta cláusula, depois de efectuada a aludida notificação ao emissor, salvo se estiver em causa dolo ou negligência grosseira do Titular.

14.10. A responsabilidade do Titular por utilizações verificadas antes da comunicação ao Banco é limitada ao menor dos seguintes valores à data da primeira operação considerada irregular: i. ao valor do saldo disponível face ao limite de crédito que seja do conhecimento do Titular; e ii. o valor máximo a definir em regulamentação específica, salvo se estiver em causa dolo ou negligência grosseira do titular.

14.11. O disposto nos números anteriores quanto à imputação e limitação da responsabilidade do Titular, não será aplicado nos casos em que tenha existido negligência grosseira ou dolo na guarda do Cartão e/ou respectivo PIN ou do dever de comunicação da respectiva perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorrecta utilização.

14.12. O referido limite deixa, igualmente, de ser aplicável nas transacções que dispensem validação ou autorização prévia.

14.13. Nos demais casos, não tendo o Banco cancelado o Cartão nos 2 (dois) dias úteis após a recepção da comunicação acima referida, pode este ser responsabilizado pelas operações realizadas após tal recepção.

14.14. O Banco é responsável pelo registo incorrecto de qualquer transacção, excepto ocorrendo dolo ou negligência grosseira do Titular. Em caso de diferendo, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor.

14.15. Em caso de diferendo relativo à operação não autorizada pelo Titular, o ónus da prova da sua efectiva realização cabe ao Banco obrigando-se o Titular a prestar a sua melhor colaboração, designadamente prestando-lhe as informações e facultando cópia dos documentos que aquele lhe solicitar, relativos à operação em causa.

#### **15.DENÚNCIA DO CONTRATO**

15.1. Qualquer uma das partes pode denunciar, a todo o momento, o presente Contrato, desde que comunique esta intenção à outra parte, por carta expedida para a outra parte com um pré-aviso de 30 (trinta) dias em relação à data pretendida para a denúncia, consoante esta seja, respectivamente, da iniciativa do Titular ou do Banco.

15.2. A denúncia por iniciativa do Titular só produzirá, todavia, os seus efeitos após a liquidação do saldo em dívida e devolução ao Banco do respectivo Cartão, sem prejuízo do Banco poder proceder ao seu cancelamento logo que receba a comunicação da denúncia.

15.3. Para poder denunciar o Contrato, o Titular deve expedir uma declaração de denúncia mediante comunicação escrita ao Banco, que respeite o prazo estabelecido no n.º 1 da presente cláusula, acompanha da devolução do cartão devidamente inutilizado. A simples devolução do Cartão não prejudica a vigência do contrato, nem exonera o Titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do Banco proceder ao cancelamento do Cartão devolvido.

15.4. Como consequência do exercício do direito de denúncia, o Titular fica obrigado a pagar ao Banco todas as importâncias por este despendidas a título de impostos, despesas relacionadas com a efectiva cessação do Contrato.

15.5 O Titular obriga-se ainda a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação do Contrato, e a restituir o Cartão ao Banco no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar desta.

15.6. A denúncia do presente Contrato, quer por iniciativa do Banco quer do Titular, não exonera o Titular do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo Banco, na sequência de transacções realizadas e que só venham a ser do conhecimento do Banco em data posterior à denúncia, designadamente o capital e os juros vencidos a contar da data da(s) operação(ões) efectuada(s) com o Cartão até à data de pagamento do capital.

15.7. Os pagamentos acima referidos deverão ser efectuados o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, em após a data de expedição da declaração de denúncia.

15.8. O Titular do Cartão, em caso de cessação do Contrato, terá o direito de reaver a anuidade paga, na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

## **16. RECLAMAÇÕES DE CLIENTES**

16.1. Sem prejuízo do direito de apresentar uma reclamação directamente ao Banco Nacional de Angola, o Titular tem o direito de reclamar junto do Banco sempre que se sentir insatisfeito com os produtos e serviços prestados pelo Banco no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência ou o conhecimento do facto objecto da dita reclamação.

16.2. Salvo quando se verificarem condições de força maior que inviabilizem a resposta dentro destes períodos, o Banco compromete-se a dar resposta nos seguintes prazos, a contar da recepção da reclamação:

i) 20 (vinte) dias quando a reclamação envolva apenas uma Instituição Financeira;

ii) 30 (trinta) dias quando a reclamação envolva duas ou mais

Instituições Financeiras;

iii) 60 (sessenta) dias quando a reclamação envolva uma ou mais Instituições Financeiras não estabelecidas em Angola.

16.3. O Cliente tem o direito de apresentar ao Banco reclamações através dos seguintes canais:

a) [reclamacoes@standardbank.co.ao](mailto:reclamacoes@standardbank.co.ao);

b) livro de reclamações disponíveis nas agências do Banco;

c) Call Center – Telf. +244 923 190 888.

16.4. Para uma correcta gestão e tratamento das reclamações

endereçoadas ao Banco, deve o Cliente incluir na reclamação as seguintes informações:

a) Nome completo do reclamante;

b) Data;

c) Agência/ estabelecimento;

d) Localidade;

e) Contacto telefónico;

f) Correio electrónico;

g) Cópia dos comprovativos que constituem objecto da reclamação (caso existam);

h) Motivo da reclamação;

i) Período à qual se reporta, assim como outros elementos considerados relevantes.

16.5. O Banco tem disponível uma área de atendimento de reclamações, responsável pela centralização, aceitação, investigação, controlo, resolução e resposta de todas as reclamações, dentro dos prazos legais estipulados pelo Banco Nacional de Angola.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Em caso de alteração das Condições Contratuais, o Banco efectuará um pré-aviso mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando o Titular com o direito de reaver a anuidade paga, na parte proporcional ao período ainda não decorrido, se pretender resolver o Contrato por motivo de discordância com as alterações introduzidas.

17.2. A utilização do cartão após a data de entrada em vigor das alterações contratuais informadas de acordo com a cláusula anterior constitui presunção de aceitação dessas alterações.

17.3. Em tudo o que não for contemplado especificamente nestas cláusulas, aplicam-se as Condições Gerais de Abertura de Conta de Depósito à Ordem.

## **18. CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO, DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONFORMIDADE**

18.1. As Partes declaram conhecer, aderir e a cumprir todas as leis, procedimentos e regulamentos, em vigor em Angola e na legislação e convenções internacionais aplicáveis e a actuar em conformidade com as referidas normas, aplicáveis e relevantes acerca da:

- a) Privacidade e Protecção de Dados Pessoais;
- b) Sanções e Prevenção do Financiamento do Terrorismo;
- c) Prevenção do Branqueamento de Capitais e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa;
- d) Prevenção e Combate à Corrupção e Suborno;
- e) Prevenção da Facilitação da Evasão Fiscal.

18.2. As Partes, declaram e garantem que tem implementado controlos com vista a prevenir toda e qualquer conduta que possa constituir uma violação ao disposto na legislação, procedimentos e regulamentos, em vigor em Angola e na legislação e convenções internacionais aplicáveis e relevantes acerca das matérias referidas no n.º 1 desta cláusula, comprometendo-se igualmente a continuar a aplicar eficazmente esses controlos durante todo o período de vigência deste Contrato. As Partes comprometem-se a não praticar actos que consubstanciem violações dessas normas.

18.3. As Partes acordam que qualquer desconformidade ou inobservância, mesmo que parcial, com o estabelecido na presente cláusula, da qual possam previsivelmente resultar, segundo critérios de razoabilidade, consequências negativas, incluindo à reputação, para a Parte cumpridora, para o Grupo Empresarial de que a parte Cumpridora seja integrante e/ou respectivas afiliadas ou filiais, será considerado um incumprimento grave e insanável ao abrigo deste Contrato e conferirá à Parte cumpridora o direito unilateral de terminar imediatamente este Contrato, mediante simples notificação, sem concessão de prazo de sanção, nem que a Parte incumpridora tenha direito a qualquer indemnização ou compensação.

18.4. As Partes reconhecem que em caso de violação ou suspeita de violação das relevantes leis e regulamentos nas matérias referidas no n.º 1 desta cláusula, a Parte cumpridora actuará conforme determinado por lei ou de acordo com as relevantes disposições regulatórias que sejam aplicáveis, tendo o direito de reportar a alegada violação ou suspeita de violação aos relevantes

organismos reguladores ou competentes autoridades de aplicação da lei e, subsequentemente, a actuar de acordo com as orientações de tais organismos ou autoridades competentes, bem como a Parte cumpridora reserva-se no direito de rescindir o Contrato em caso de violação ou suspeita de violação das leis e regulamentos relevantes nas matérias referidas no n.º 1 da presente cláusula.

18.5. Para efeitos da presente cláusula, as partes declaram ter conhecimento, aderir e cumprir as Cláusulas de Conformidade do Grupo Standard Bank constantes do seguinte link

<https://www.standardbank.co.ao/angola/pt/sobre-nos/legal/Informa%C3%A7%C3%A3o-Jur%C3%ADdica>, que fazem parte integrante do presente acordo.

18.6. O Standard Bank pode, a qualquer momento, atualizar as suas Cláusulas de Conformidade do Grupo Standard Bank no seguinte link

<https://www.standardbank.co.ao/angola/pt/sobre-nos/legal/Informa%C3%A7%C3%A3o-Jur%C3%ADdica>, e a Contraparte compromete-se a consultar, familiarizar-se e cumprir essas regras de acordo com quaisquer actualizações.

## **19. ANEXO**

19.1. Faz parte integrante do presente Contrato o seguinte Anexo:

- Cláusulas de Compliance – Standard Bank Group.

**20.CONDIÇÕES PARTICULARES**

<b>Encargos pelo uso e titularidade do cartão</b>	<b>Cartão Standard Bank</b>
<b>25.1. Emissão e Anuidade</b>	
a) Anuidade	<b>90.000 AOA</b>
b) Emissão do cartão	<b>15.000 AOA</b>
c) Substituição do cartão	<b>12.000 AOA</b>
<b>25.2. Encargos com Levantamentos – Comissões e despesas</b>	
a) Levantamento em Caixas Automáticos em Angola	<b>5% +300 AOA*</b>
b) Levantamentos em Caixas Automáticos fora de Angola	<b>7% AOA*</b>
c) Levantamentos ao balcão em Angola	<b>5% +500 AOA*</b>
d) Levantamentos de Emergência	<b>20.000 AOA</b>
e) Aumento de linha de crédito temporário	<b>5.000 AOA</b>
<b>25.3. Encargos com Pagamentos - Comissões e despesas</b>	
a) Sobre pagamentos em TPA em Angola	<b>2%</b>
a) Sobre pagamentos em TPA fora de Angola	<b>3%*</b>
<b>25.4. Encargos com Consultas – Despesas</b>	
a) Despesa de emissão de cartão de emergência	<b>20.000 AOA</b>
b) Despesa de re-emissão de cartão	<b>15.000 AOA</b>
c) Despesas de Atraso de Pagamento	<b>20.000 AOA</b>
d) Despesas de colocação na Lista Negra	<b>2.000 AOA</b>
e) Excesso de utilização do limite	<b>5.000 AOA</b>
f) Segunda Via de PIN	<b>2.500 AOA</b>
g) Liquidação Antecipada	<b>10%</b>

\* Acresce 14% do IVA sobre a comissão cobrada do valor

**ANEXO I**
**Tabela indicativa da TAEG  
Taxa de Juro: 33%**
**Tabela 1 - Exemplo Limite de Crédito 500.000 KZ**

Mês	Cash Flow	Crédito	Débitos					
			E1	Amortização	Juros	E3	E2	E4
0	450,000.00	500,000.00	40,000.00	-	-	-	100,000.00	-
1	52,435.42	450,000.00		50,000.00	2,430.56	4.86	-	14.00%
2	52,656.82	400,000.00		50,000.00	2,651.52	5.30	-	14.00%
3	42,435.42	360,000.00		40,000.00	2,430.56	4.86	-	14.00%
4	42,435.42	320,000.00		40,000.00	2,430.56	4.86	-	14.00%
5	42,435.42	280,000.00		40,000.00	2,430.56	4.86	-	14.00%
6	42,435.42	240,000.00		40,000.00	2,430.56	4.86	-	14.00%
7	42,435.42	200,000.00		40,000.00	2,430.56	4.86	-	14.00%
8	42,435.42	160,000.00		40,000.00	2,430.56	4.86	-	14.00%
9	42,435.42	120,000.00		40,000.00	2,430.56	4.86	-	14.00%
10	42,435.42	80,000.00		40,000.00	2,430.56	4.86	-	14.00%
11	42,435.42	40,000.00		40,000.00	2,430.56	4.86	-	14.00%
12	42,435.42				2,430.56	4.86	-	14.00%

**TAEG: 38.48%**
**Certificação (Certification)**
**Assinatura do Cliente ou Representante Legal**


---

**Assinatura (conforme Documento de Identificação)**


---

 Data 
  
(DD/MM/AAAA)

Gestor:

 Data 
  
(DD/MM/AAAA)

Supervisor:

 Data 
  
(DD/MM/AAAA)

A. Elementos de identificação	
<b>1. Identificação da Instituição Financeira</b>	
1.1 Denominação	Standard Bank de Angola, SA
1.2 Endereço	Inara Business Park & Gardens, Torre 1, Via A2, Distrito Urbano de Talatona, Município de Talatona, Luanda - Angola
1.3 Contactos	+244 226 432 500 / +244 923 190 888 apoiocliente@standardbank.co.a
<b>2. Identificação do Correspondente Bancário (se aplicável)</b>	
2.1 Denominação	Não aplicável.
2.2 Endereço	Não aplicável.
2.3 Contactos	Não aplicável.
<b>3. Data da FTI</b>	
30 de Agosto de 2024	
B. Descrição das principais características do produto	
<b>1. Tipo de Cartão crédito</b>	
1.1 Designação comercial do produto	Cartão de Crédito Visa Prestige
1.2 Categoria	Cartão de Crédito
<b>2. Montante total do crédito</b>	
Máximo: AOA 4.000.000,00	
<b>3. Condições de utilização</b>	
Clientes particulares primários com conta aberta no Standard Bank de Angola.	
<b>4. Duração do contrato</b>	
Renovação automática	
<b>5. Reembolso do Crédito</b>	
5.1 Modalidade de reembolso	Normal
5.2 Regime de prestações	Percentagem do capital em dívida
5.3 Montante da prestação	Mínimo 10% do capital em dívida
5.4 Número de prestações	Não Aplicável
5.5 Periodicidade da prestação	Mensal
5.6 Imputação	Não Aplicável
<b>6. Contrato coligado (Não aplicável)</b>	
6.1 Bem ou serviço	Não Aplicável
6.2 Preço a pronto	Não Aplicável

<b>7. Garantias</b>	
Não aplicável	
<b>8. Reembolso antecipado</b>	
8.1 Comissão de reembolso antecipado	
8.2 Condições de exercício	
<b>C. Custo do crédito</b>	
<b>1. Taxa de juro anual nominal (TAN)</b>	
1.1 TAN	33%
1.2 Regime de taxa de juro	Fixa
1.3 Taxa de juro fixa	33%
1.4 Taxa de juro fixa contratada	Comunicação com 30 dias de antecedência
1.5 Indexante	Não aplicável.
1.6 Spread base	Não aplicável.
1.7 Spread contratado	Não aplicável.
1.8 Outras componentes	Não aplicável.
<b>2. Taxa Anual de Encargos Efectiva Global (TAEG)</b>	
TAEG	
<b>3. Encargos incluídos na TAEG</b>	
3.1 Valor total dos encargos	38,48%
3.2 Discriminação dos encargos incluídos na TAEG	TAN, Juros, Imposto de selo, seguro
3.2.1 Comissões de abertura de contrato	Não aplicável
3.2.2 Comissões de processamento de prestações	Não aplicável
3.2.3 Anuidades	AOA 90.000,00
3.2.4 Seguros exigidos	Seguro de Vida
3.2.5 Impostos	IVA sobre as comissões e despesas – 14%
3.2.6 Comissões do correspondente bancário	Não aplicável
3.2.7 Custos conexos (Não aplicável)	
(i) Custos com contas de depósito à ordem	Não aplicável
(ii) Custos com meios de pagamento	Não aplicável
(iii) Outros custos	Não aplicável
(iiii) Condições de alteração dos custos	Não aplicável

<b>4. Contratos acessórios exigidos (Não aplicável)</b>	
4.1 Seguro exigidos	Não Aplicável
4.1.1 Coberturas mínimas exigidas	Não Aplicável
4.1.2 Descrição	Não Aplicável
(i) Custos com contas de depósito à ordem	Não aplicável
(ii) Periodicidade de pagamento	Não aplicável
(iii) Prémio de seguro previsível	Não aplicável
(iiii) Outros custos de seguro	Não aplicável
4.2 Outros contratos exigidos	Não Aplicável
<b>5. Vendas associadas facultativas</b>	
Não aplicável	
<b>6. Montante total imputado ao cliente</b>	
Não aplicável	
<b>7. Custos notariais</b>	
Não aplicável	
<b>8. Custos por falta de pagamento</b>	
8.1 Taxa de juro de mora	10%
8.2 Regras de aplicação da taxa de juro de mora	Os juros é calculado em base diária de 365 dias ao ano e o pagamento de juros ocorre mensalmente.
8.3 Outros encargos	20.000,00
8.4 Consequências da falta de pagamento	Cancelamento do cartão é efetuado após 40 dias de Incumprimento Cliente é incluído no CIRC do BNA; Execução da garantia solicitada pelo banco no ato da emissã o do cartão (depósito colateral);
<b>D. Outros aspectos</b>	
<b>1. Direito de revogação</b>	
O cliente tem o direito de revogar o contrato cartão de crédito no prazo de 15 dias corridos, sem necessidade de invocar qualquer motivo, nos termos do artigo 10.o do Aviso n.o 14/2016, sobre deveres de informação no âmbito dos contratos de crédito.	
<b>2. Rejeição do pedido</b>	
O cliente tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta da Central de Informação e Risco de cartão de Crédito para verificação da sua solvabilidade, se o pedido do cartão de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta.	
<b>3. Cópia do contrato</b>	
O cliente tem direito de obter gratuitamente uma cópia da minuta do contrato de crédito.	

**4. Outros**

Não aplicável

**5. Prazo das condições da FTI**

As informações constantes deste documento são válidas por 3 anos

**APÓLICE DE SEGURO N°CDD0001 - ACTUALIZADA A 18 DEZEMBRO DE 2012 PLANO DE PROTECÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO STANDARD BANK**

Esta informação destina-se ao titular de um cartão de crédito Standard Bank que está seguro pela Apólice N°CDD0001. Este documento resume as Condições Gerais, Especiais e Particulares do Seguro de Grupo celebrado entre o Tomador do Seguro, Standard Bank de Angola, S.A., e a GA Seguros, S.A., na qualidade de Seguradora, pelo que não dispensa a consulta integral das mesmas podendo estas serem solicitadas pela Pessoa.

## 1. DEFINIÇÕES

Para efeitos do contrato de seguro entende-se por: Pessoa Segura

A pessoa (cliente detentor do Cartão de Crédito Standard Bank) cujos interesses são protegidos por uma apólice de seguro emitida pela Seguradora.

Tomador do Seguro

Entidade que celebra este contrato (Standard Bank de Angola, S.A.) com o Segurador e que é responsável pela cobrança e pagamento do prémio através do Cartão de Crédito Standard Bank.

Beneficiário

A pessoa colectiva a favor de quem reverte a prestação da Seguradora (indemnização ou entrega do capital) decorrente de um contrato de seguro. Para efeitos do presente contrato, o beneficiário é o Tomador do Seguro.

Seguradora

A GA Angola Seguros, S.A. Edifício Malange, 6.º Andar, Belas Business Park 1, Talatona, Luanda Sul, Telefones: +244 222 653 300, Fax: +244 222 653 399.

Benefícios

A soma total dos valores recebidos pelo Beneficiário da Seguradora. Sinistro

A verificação, total ou parcial, de um evento futuro, incerto e independente da vontade do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura que desencadeia o accionamento das coberturas do risco previstas no presente contrato de seguro.

Contrato de Utilização do Cartão de Crédito

Contrato através do qual a Pessoa Segura se constituiu devedora do Tomador do Seguro e onde se estabelecem as condições de utilização e de pagamento do crédito concedido;

Acidente

Acontecimento provocado por causa súbita, externa e

violenta, alheia à vontade da Pessoa Segura, que lhe produza lesão corporal confirmada por um médico;

Apólice

Documento que titula o Contrato de Seguro celebrado entre o Tomador do Seguro e a Seguradora.

## 2. OBJECTO

A seguradora concorda em fornecer seguros com base no estabelecido na presente apólice N°CDD0001. Qualquer adenda ou acta adicional a esta apólice e resumo de apólice ou certificado de seguro fazem parte da apólice.

## 3. PESSOA SEGURA

O segurado é o titular do cartão de crédito do Standard Bank de Angola S.A, com idade entre 18 e 65 anos (no seu próximo aniversário), cuja vida se segura e que se encontra sujeito aos riscos que, nas condições acordadas, são objecto da Apólice do seguro.

## 4. DESIGNAÇÃO BENEFICIÁRIA

O Tomador do Seguro é o Beneficiário irrevogável deste contrato, não podendo a Pessoa Segura revogar ou alterar a presente designação beneficiária. Todas as prestações devidas pela Seguradora, ao abrigo da Apólice emitida, serão pagas exclusivamente ao Tomador do Seguro.

## 5. PAGAMENTO DO PRÉMIO

5.1.O prémio será devido pela Pessoa Segura e resultará da aplicação de uma taxa que incide sobre o capital seguro correspondente ao capital em dívida.

5.2.O pagamento do prémio será efectuado pelo Tomador do Seguro, por conta da Pessoa Segura. A falta de pagamento do prémio inicial impede a adesão da Pessoa Segura ao seguro. A falta contínua do pagamento do prémio pode implicar exclusão da Pessoa Segura.

## 6.CÁLCULO DOS PRÉMIOS E MODO DE PAGAMENTO

6.1.O prémio é mensal e o seu valor é o que resulta da aplicação da taxa de 0,1875% ao saldo de fecho do extracto do cartão efectuado com uma periodicidade mensal.

6.2.O valor do prémio referido nos números anteriores inclui taxas e impostos à taxa legal em vigor. Qualquer alteração ao enquadramento fiscal aplicável reflectir-se-á

automaticamente nesse mesmo valor.

## **7. PLANOS DE COBERTURA PELA SEGURADORA**

- 7.1. Morte por acidente;
- 7.2. Invalidez total e permanente
- 7.3. Os planos de cobertura serão encerrados na data do 65.º aniversário da Pessoa Segura.
- 7.4. Despedimento Individual

## **8. PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS**

Os benefícios serão pagos se:

- a) O sinistro for válido;
- b) Todos os prémios tenham sido pagos;
- c) Todas as condições de cobertura tenham sido cumpridas;
- d) A idade dos segurados ou outras informações importantes demonstradas no formulário de inscrição estejam correctas

8.1. O Tomador do Seguro tem direito ao benefício que será pago pela Seguradora.

## **9. EXCLUSÃO DE CONDIÇÕES PRÉ-EXISTENTES**

Nenhum pagamento de benefícios será considerado, no caso de qualquer sinistro resultar directa ou indirectamente de uma condição médica preexistente descrita, na secção abaixo nos primeiros 12 (doze) meses do início da cobertura.

- a) Qualquer forma de doença cardíaca como ataque cardíaco, pressão arterial elevada ou colesterol elevado.
  - Qualquer tipo de cancro
  - Qualquer tipo de AVC
  - Qualquer tipo de doença renal
  - Qualquer forma de depressão, epilepsia ou ataque
  - Qualquer forma de pneumonia, asma, tuberculose, ou problema/doença pulmonar.
  - Qualquer tipo de incapacidade
  - Qualquer forma de diabetes
  - Qualquer forma de VIH
- b) O uso de qualquer forma de medicação crónica (contínua durante pelo menos 6 meses).
- c) Tendo feito qualquer tipo de investigações especiais como uma ecografia ou radiografia que tenha sido relatada como anormal e garantido tratamento médico.
- d) Qualquer tipo de tratamento nos últimos 12 meses para qualquer tipo de problema de costas, anca, joelho ou ombro.

e) Exclusões do Despedimento Individual

Os seguintes casos estão excluídos da cobertura de Despedimento Individual:

- I. Se você for autônomo, seja como proprietário único, sócio em uma associação de firmas, membro de uma sociedade fechada ou Diretor único, ou empregado em um negócio familiar;
- II. Demissão ocorrida devido à renúncia ou aceitação de demissão voluntária; o término de um contrato de prazo fixo não renovável, um contrato de natureza temporária ou casual; qualquer forma de aposentadoria ou demissão nos termos do seu contrato de trabalho;
- III. Demissões voluntárias;
- IV. Despedimento por justa Causa;
- V. Se você, seu empregador ou a Instituição Financeira estivessem cientes de que você seria demitido antes da data em que a cobertura entrou em vigor;
- VI. Se o Despedimento for devido a fraude, desonestidade ou qualquer conduta ilegal de sua parte;
- VII. Se a sua perda de emprego for directa ou indirectamente devido a qualquer doença, enfermidade, lesão ou condição médica;
- VIII. Demissão como resultado de sua participação em qualquer ação de greve, distúrbio trabalhista, agitação, atividade política, comoção civil, desordem pública ou tumulto;
- IX. Se a Demissão surgiu de, ou está relacionada à gravidez normal, interrupção de gravidez, ou aborto.

## **10. BENEFÍCIO DE RENÚNCIA**

Nenhum valor de renúncia em dinheiro será pagável ao abrigo desta cobertura.

## **11. COBERTURA POR MORTE**

Se a Pessoa Segura falecer durante a vigência do Contrato de Seguro, o benefício de morte, será pago pela Seguradora na íntegra e em definitivo da sua responsabilidade desde que todos os requisitos de sinistro tenham sido cumpridos. Na morte do titular do cartão, a cobertura cessará.

## **12. BENEFÍCIO POR MORTE, INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE**

Em caso de Morte ou invalidez total ou permanente da Pessoa Segura ocorrida durante a vigência do contrato, a Seguradora pagará ao Beneficiário o saldo em dívida à data do sinistro, por conta do Contrato de Utilização do Cartão de Crédito Standard Bank, com o limite máximo de KWZ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil Kwanzas).

### **13. EXCLUSÃO DE SUICÍDIO**

Se a Pessoa Segura falecer pela sua acção deliberada, num período de 24 (vinte e quatro) meses do início da cobertura, ou cobertura de reintegração, o benefício não será pago.

### **14. COBERTURA DE INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE**

Se a pessoa segura sofrer uma invalidez total e permanente como definido abaixo, o benefício de deficiência total e permanente tornar-se-á pagável. Nesta altura a cobertura cessará.

### **15. INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE**

Invalidez total e permanente significa a incapacidade proveniente directa ou indirectamente de um acidente, de uma doença ou operação cirúrgica de tal natureza que:

- a) A pessoa segura esteja contínua e inteiramente impedida de participar em qualquer profissão e consequentemente impossibilitada de receber qualquer tipo de remuneração: ou
- b) A pessoa segura sofrer uma invalidez permanente de uma parte do corpo.

### **16. PAGAMENTO DO BENEFÍCIO**

A Seguradora desembolsará ao Tomador do Seguro, o benefício de invalidez total e permanente por inteiro e liquidação total e definitiva da sua responsabilidade sob esta cobertura, desde que todos os requisitos de sinistro tenham sido cumpridos e desde que:

- a) A seguradora confirme que a invalidez é de natureza permanente;
- b) Prova de invalidez total e permanente tenha sido entregue até à total satisfação da seguradora;
- c) O acidente ou doença resultante em invalidez total ou permanente ocorrer durante o termo da cobertura e antes da expiração deste benefício.

### **17. CONDIÇÕES E EXCLUSÕES IMPORTANTES APLICÁVEIS AO BENEFÍCIO DE MORTE E AO BENEFÍCIO DE INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE**

17.1 Para além da exclusão da condição pré-existente, especificado acima, a seguradora não será responsável se o sinistro surgir directa ou indirectamente dos seguintes actos do segurado:

- a) A violação intencional ou material da lei penal;
- b) O envolvimento deliberado em qualquer motim, revoltas civis, golpe de estado, guerras, terrorismo, violência, ou

- c) Exposição a energia atómica, fissão e reacção nuclear, riscos biológicos e químicos e armas químicas, ou
- d) Recusa em procurar e seguir conselhos médicos, ou
- e) Tentativa de suicídio ou lesões deliberadas, ou
- f) A participação frequente em qualquer desporto ou passatempo perigoso.

Considera-se como participação frequente aquela actividade em que se participa mais do que uma vez por ano.

- g) Se a causa de morte /incapacidade/deficiência for o resultado de quaisquer actos ilegais ou criminosos por parte do Segurado, todos os benefícios serão cancelados, e a Seguradora reserva-se o direito de cancelar a cobertura na sua totalidade e declarar todos os prémios pagos como perdidos.

Antes de um benefício de invalidez ser pago, o segurado terá de fornecer provas médicas de invalidez total ou permanente e deverá a seu próprio custo submeter-se a qualquer exame médico exigido pela seguradora.

### **18. INÍCIO DA COBERTURA E DURAÇÃO DA COBERTURA**

A cobertura do seguro começa quando o pedido de inscrição do Cartão de Credito Standard Bank for aceite e encontra-se sujeita aos termos e condições do referido cartão bem como os termos e condições da apólice, e é válida até o prazo de validade impresso no cartão.

A renovação automática da apólice dá-se mediante a enovação do cartão pelo Tomador do Seguro. Caso o cartão de crédito venha a ser cancelado o benefício será nulo e sem efeito.

### **19. RESCISÃO DA COBERTURA**

A cobertura será terminada, na primeira das seguintes condições:

- a) O Cartão de crédito é cancelado, ou
- b) Os prémios não são pagos no vencimento, ou
- c) Ocorrência da morte da pessoa segura ou em caso de pagamento do benefício ao beneficiário no caso de invalidez total. ou
- d) Ao 65º aniversário do titular do cartão, ou
- e) Sobre o cancelamento da apólice.
- f) Apólice cancelada devido o cartão de crédito se encontrar em litígio.

### **20. TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS**

20.1 Alteração de termos e condições

Nenhuma alteração poderá ser feita no presente Contrato, a não ser por escrito e devidamente autorizada pelo

Standard Bank e pela Seguradora.

O Standard Bank e a Seguradora reservam-se no direito de revogar ou alterar quaisquer termos e condições deste Contrato. Se tal acontecer, o Standard Bank ou a Seguradora enviarão ao Segurado uma notificação escrita de tal alteração, com pelo menos 30 dias de antecedência, para o último endereço conhecido.

## **21. NÃO DIVULGAÇÃO**

Se qualquer informação relevante (de saúde ou histórico médico) não tiver sido divulgada ou seja falsa ou incorrecta (como a data de nascimento), qualquer sinistro será considerado inválido. Para além disso, a Seguradora reserva-se no direito de cancelar a cobertura na sua totalidade e declarar todos os prémios pagos como perdidos.

## **22. FRAUDE**

Se qualquer sinistro for fraudulento em relação à qualquer informação prestada, todos os benefícios serão cancelados e a seguradora reserva-se no direito de cancelar a cobertura na sua totalidade e de declarar todos os prémios pagos como fraudulentos.

## **23. ÂMBITO TERRITORIAL**

O plano só oferece cobertura para pessoas que vivam em território angolano e que sejam cidadãos ou residentes em Angola, incluindo pessoas estrangeiras titulares de autorização válida de trabalho em Angola.

## **24. JURISDIÇÃO**

O presente Contrato é regulado pelas leis de Angola e os Tribunais de Angola têm jurisdição exclusiva sobre quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

## **25. MOEDA**

Os Prémios e benefícios são mostrados e pagos em AOA.

## **26. CONSENTIMENTO**

A Seguradora poderá ter de recolher e partilhar informações pessoais do Segurado de modo a atender, avaliar riscos e considerar sinistros no âmbito da apólice. Nos termos da lei, a Seguradora apenas pode recolher, partilhar e processar informação que esteja especificamente relacionada e seja relevante para a apólice. A Seguradora compromete-se a manter esta informação sob sigilo, em segurança e apenas pelo tempo que dela necessitarem. O Segurado autoriza a Seguradora e o Standard Bank (seus funcionários, representantes e

subcontratados) em recolher e processar informação, médica, pessoal ou financeira de qualquer pessoa (s) que a Seguradora possa julgar necessária e partilhar informação de alguma apólice ou documento relacionados, directa ou indirectamente, a qualquer momento, com outras seguradoras. A autorização é irrevogável e estende-se para além da morte. Aplica-se apenas para os fins acima referidos e, conseqüentemente, pode limitar o direito à privacidade do Segurado. A pessoa segura tem direito a solicitar a informação recolhida processada ou partilhada a qualquer momento.

## **27. APÓLICE DE SEGURO**

Este é um resumo da Apólice de Seguro que será emitida pela Seguradora. Em caso de discrepância entre o presente resumo e as disposições da apólice emitida, o conteúdo da apólice irá prevalecer.

## **28. SINISTROS**

### **28.1 Condições de sinistros**

O Segurado deve seguir os conselhos e instruções da Seguradora, caso contrário, a Seguradora poderá recusar-se a pagar a totalidade ou parte do sinistro.

### **28.2 Participação de sinistro**

O Segurado deverá comunicar a Seguradora por escrito:

a) Se a seguradora não receber a notificação tanto de morte ou invalidez, dentro de 12 meses após a data do sinistro, o benefício será nulo. A Seguradora poderá solicitar exames pós-morte/autópsia do corpo em caso de dúvida e somente em valores de liquidação correspondente a 50% da linha de Crédito atribuída na data do sinistro. O Segurado deverá fornecer a seguradora quaisquer certificados, relatórios e informação e prova documentada que seja exigido no que diz respeito ao evento segurado.

b) Os sinistros só serão pagos com o valor do empréstimo na data estipulada

a) para a morte, a data da morte que consta na certidão de óbito;

b) para invalidez, a data estipulada no relatório médico.

### **28.3 Sinistros fraudulentos**

Se o Segurado, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, usar quaisquer meios ou dispositivos fraudulentos para obter qualquer benefício, qualquer montante devido no que diz respeito a tal sinistro, será anulado.

### **28.4 Geral**

1. O segurado deverá fazer um exame médico pago pela Seguradora quantas vezes forem necessárias em relação a qualquer sinistro. Qualquer relatório de tal exame será da propriedade da Seguradora e serão consideradas

informações confidenciais da empresa.

2. O tratamento médico deverá ser efectuado e seguido imediatamente após a ocorrência de qualquer lesão ou doença e a seguradora não será responsável pela parte do sinistro, que na opinião de um médico, decorre da negligência ou falha da pessoa lesada em procurar e permanecer sob os cuidados de um médico qualificado.

3. Todos os sinistros decorrentes de incidentes criminais têm de ter o suporte e ser acompanhadas por um certificado autenticado pela polícia.

4. A observância devida e o cumprimento da Apólice, no que se refere a algo que esteja a ser feito ou cumprido pelo segurado, será uma condição precedente à responsabilidade de fazer qualquer pagamento sobre esta apólice.

5. A Seguradora terá o direito de aceder a quaisquer relatórios médicos actuais ou anteriores do segurado de modo a finalizar e/ou prestar assistência médica. Em virtude desta cláusula, o Segurado tem que dar à Seguradora consentimento por escrito para ter acesso a quaisquer registos médicos actuais ou anteriores.

6. Nenhum montante que será pago ao abrigo do presente Contrato vencerá juros.

#### 28.5. Procedimentos e requisitos dos sinistros

Para todos os sinistros será necessário o Formulário de sinistros preenchido e assinado pelo Segurado, o certificado de seguro e outros ítems que possam ser necessários, juntamente com os seguintes documentos solicitar exames pós-morte/autópsia do corpo em caso de dúvida e somente em valores de liquidação correspondente a 50% da linha de Crédito atribuída na data do sinistro. O Segurado deverá fornecer a seguradora quaisquer certificados, relatórios e informação e prova documentada que seja exigido no que diz respeito ao evento segurado.

b) Os sinistros só serão pagos com o valor do empréstimo na data estipulada

a) para a morte, a data da morte que consta na certidão de óbito;

b) para invalidez, a data estipulada no relatório médico.

#### 28.3 Sinistros fraudulentos

Se o Segurado, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, usar quaisquer meios ou dispositivos fraudulentos para obter qualquer benefício, qualquer montante devido no que diz respeito a tal sinistro, será anulado.

#### 28.4 Geral

1. O segurado deverá fazer um exame médico pago pela Seguradora quantas vezes forem necessárias em relação a qualquer sinistro. Qualquer relatório de tal exame será da propriedade da Seguradora e serão consideradas

informações confidenciais da empresa.

2. O tratamento médico deverá ser efectuado e seguido imediatamente após a ocorrência de qualquer lesão ou doença e a seguradora não será responsável pela parte do sinistro, que na opinião de um médico, decorre da negligência ou falha da pessoa lesada em procurar e permanecer sob os cuidados de um médico qualificado.

3. Todos os sinistros decorrentes de incidentes criminais têm de ter o suporte e ser acompanhadas por um certificado autenticado pela polícia.

4. A observância devida e o cumprimento da Apólice, no que se refere a algo que esteja a ser feito ou cumprido pelo segurado, será uma condição precedente à responsabilidade de fazer qualquer pagamento sobre esta apólice.

5. A Seguradora terá o direito de aceder a quaisquer relatórios médicos actuais ou anteriores do segurado de modo a finalizar e/ou prestar assistência médica. Em virtude desta cláusula, o Segurado tem que dar à Seguradora consentimento por escrito para ter acesso a quaisquer registos médicos actuais ou anteriores.

6. Nenhum montante que será pago ao abrigo do presente Contrato vencerá juros.

#### 28.5. Procedimentos e requisitos dos sinistros

Para todos os sinistros será necessário o Formulário de sinistros preenchido e assinado pelo Segurado, o certificado de seguro e outros ítems que possam ser necessários, juntamente com os seguintes documentos para os diferentes tipos de perdas:

Incapacidade Permanente

Formulário de participação devidamente preenchido;

Relatório médico detalhado

Relatório da JUNTA médica

Extrato bancário á data de ocorrência do Sinistro

Sinistro de morte

Formulário de participação devidamente preenchido

Boletim/certificado de óbito

Relatório da polícia – se for necessário

Extrato Bancário á data de ocorrência do Sinistro

#### **ABEXO 1**

Tipo de Lesão

(a) Perda por amputação no ou acima do pulso ou tornozelo de um ou mais membros (100%)

(b) Perda total e permanente de: Todo o olho (100%), Visão do olho (100%) Visão do olho excepto percepção da luz (75%)

(c) perda total e permanente da audição: Ambos os ouvidos (100%) Um ouvido (25%)

- (d) Perda total e permanente da fala (100%)
- (e) Lesões que resultem em incapacidade total permanente para o desempenho da ocupação normal ou qualquer outra ocupação para a qual o sinistrado esteja habilitado devido aos seus conhecimentos ou formação (100%)
- (f) perda de quatro dedos (70%)
- (g) perda do polegar: Ambas as falanges (25%) Uma falange (10%)
- (h) perda do indicador: Três falanges (10%) Duas falanges (8%) Uma falange (4%)
- (i) perda do médio Três falanges (6%) Duas falanges (4%) uma falange (2%)
- (j) perda do anelar: Três falanges (5%) Duas falanges (4%) Uma falange (2%)
- (k) perda do dedo mindinho: Três falanges (4%), Duas falanges (3%) Uma falange (2%)

- (l) perda dos metacarpos: Primeiro ou segundo (adicional) (3%) Terceiro, quarto ou quinto (adicional) (2%)
- (m) perda de dedos do pé: Dedo grande, uma falange (2%) Excluindo o dedo grande, caso seja perdido mais do que um dedo do pé, cada (2%)

**Notas**

- (i) Nos casos em que a lesão não esteja especificada, a seguradora pagará a quantia que, no seu entender, estiver em consonância com as disposições anteriores.
- (ii) A perda de uso total e permanente de parte do corpo será considerada como perda dessa parte.
- (iii) 100 por cento será a percentagem máxima de indemnização a pagar pela incapacidade resultante de um acidente ou série de acidentes resultantes de uma mesma causa relativamente a qualquer sinistrado.

**Certificação (Certification)**

**Data**  
(Date)   
(DD/MM/AAAA)

**Assinatura do Cliente ou Representante Legal**  
*Signed by the Client or Authorised Person:*

**Assinatura (conforme Documento de Identificação)**  
*Signature (according to the Identification Document)*

**Nome**  
(Name)

**Nome**  
(Name)